

Bruxelas, 3 de dezembro de 2024
(OR. en)

16475/24
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2024/0306(NLE)

FRONT 326
COWEB 200
MIGR 450

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de novembro de 2024
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2024) 546 final – ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina no quadro das atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2024) 546 final – ANEXO 1.

Anexo: COM(2024) 546 final – ANEXO 1



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.11.2024
COM(2024) 546 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina no quadro das atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina

***DECLARAÇÃO RELATIVA À ISLÂNDIA, AO REINO DA NORUEGA, À
CONFEDERAÇÃO SUÍÇA E AO PRINCIPADO DO LISTENSTAINÉ***

As Partes no Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina tomam nota das estreitas relações existentes entre a União Europeia, por um lado, e a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine, por outro, em especial por força dos Acordos de 18 de maio de 1999¹ e de 26 de outubro de 2004² e do Protocolo de 28 de fevereiro de 2008³ relativos à associação destes países à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen.

Nestas circunstâncias, é desejável que as autoridades da Islândia, do Reino da Noruega, da Confederação Suíça e do Principado do Listenstaine, por um lado, e da Bósnia-Herzegovina, por outro, celebrem, sem demora, acordos bilaterais sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina, em termos idênticos aos do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina.

¹ Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

² Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da

Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

³ Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. JO L 160 de 18.6.2011, p. 3.